



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

Inquérito Civil nº 14.0373.0000331/2016-4

Investigados: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS – EMURPE (autarquia), e EVANDRO TERVEDO NOVAES

Ementa: Inquérito Civil - Apuração de eventual descumprimento a Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) - Regularização nos termos da legislação de regência - - Atendimento à Recomendação Administrativa da Promotoria de Justiça com adequação do 'Portal da Transparência' - Avaliação satisfatória do portal por meio do Instrumento de avaliação de transparência desenvolvido pela ENCLÀ (Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro). - Irregularidades sanadas e que não configuraram ato doloso de improbidade - Promoção de arquivamento.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR,
PRECLAROS PROCURADORES CONSELHEIROS:**

Trata-se de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Penápolis, com o escopo de apurar, em tese, descumprimento a Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) pela EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS e seu chefe administrativo Evandro Tervedo Novaes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

Recebida a representação assinada pelo cidadão penapolense, e jornalista, Jean François Rizk (fls. 02/17), onde se ventilou a negativa ao acesso a documentos referentes a compras diretas n. 02/2015 e n. 06/2015, para serviços de publicidade e propaganda, com proibição expressa da autarquia de fotocópias ou filmagens dos processos de dispensa de licitação (fl.16).

As fl. 18 determinou-se a juntada da petição inicial, informações da autoridade coatora e sentença proferida no mandado de segurança nº 1000272-65.2016.8.26.0438 que tramitou pela 1ª Vara de Penápolis, impetrado pelo representante para obter ordem de suspensão da proibição de extração de cópias dos aludidos processos licitatórios (fls. 20/49). A ordem liminar, determinando a autoridade coatora a possibilitar o impetrante o acesso aos documentos solicitados, durante o expediente administrativo, bem como autorizando o impetrante a fotografar os documentos que entender relevantes (fl. 28), foi confirmada por sentença (fls.48/49).

O diretor presidente da Emurpe, Claudio Gomes Dias, manifestou-se inicialmente, contra a representação, as fls.51/61, com os documentos de fls. 62/69. Alegou que a mensagem encaminhada ao representante, em resposta à sua solicitação de acesso aos documentos, visou alertá-lo de sua responsabilidade pelo uso indevido dos documentos, nos termos ao artigo 31 da Lei de Acesso à Informação.

Instaurado o inquérito civil em 17/03/2016 (fl. 70), com notificação dos investigados e diligências listadas no item 4 da portaria de fls. 02-B.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

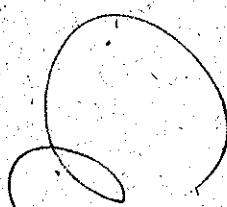
A EMURPE juntou procuraçào as fls. 79 e manifestou-se no inquérito -as fls. 86/88, reiterando suas razões apresentadas no Mandado de Segurança impetrado por Jean Rizk (fls. 89/107).

Tendo em vista que a EMURPE já possuía Website, determinou-se a avaliação pelo oficial de Promotoria nos termos propostos pelo ENCLA (métrica da transparéncia) →fl. 108.

Diante dos resultados desta primeira avaliação (fls. 110/112), expedimos RECOMENDAÇÃO as fls. 114/120 para fins de adequação, no website, do portal da transparéncia, com informações concernentes à receita e despesa da autarquia, indicação de serviços de informações ao cidadão (SIC) da possibilidade de entrega de pedido físico de acesso à informação, possibilidade de pedidos de informação de forma eletrônica, acompanhamento posterior da solicitação, não exigência de identificação do requerente de modo a dificultar ou impossibilitar o pedido, nos termos do art. 10 §1º da Lei 10.527/11.

A EMURPE expressou que acataria totalmente a recomendação expedida pela Promotoria de Justiça (fls. 126).

De fato, nos termos de nova avaliação feita pelo oficial de Promotoria nos termos propostos pelo ENCLA (métrica da transparéncia) as fls. 129/132, a EMURPE adequou o seu portal da transparéncia às exigências da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparéncia).



Promoção de Arquivamento - fls.3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª. Promotoria de Justiça de Penápolis

Relatados os autos, é caso de arquivamento.

Instaurado o presente Inquérito Civil e durante sua instrução houve expedição de RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA para a regularização do portal da transparência, como mencionado no relatório.

Com efeito, a publicidade dos atos administrativos e de gestão a toda a população garante efetividade à transparência pública e demais princípios que integram o regime jurídico administrativo (artigo 37 da Constituição Federal).

No caso, havendo sujeição a recomendação administrativa expedida pelo órgão de execução do Ministério Público Estadual e regularização do portal da transparência, nos termos da legislação de regência, não há outras providências a serem adotadas, impondo-se o arquivamento do inquérito.

De outro lado, não há elementos suficientes de que os responsáveis pela autarquia agiram com dolo quanto ao descumprimento da Lei de acesso à informação, não caracterizando a má-administração, por si só, ato de improbidade administrativa. Especialmente, não há provas mínimas de que o tratamento dado ao representante no que diz respeito à forma da disponibilização das informações - embora incorreto e já corrigido – tenha sido diferente ao que dispensado aos demais cidadãos, com ferimento ao princípio da moralidade e impessoalidade.

Diante do exposto, ante a regularização da matéria, não vislumbrando outras providências a serem adotadas, promovo o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Remetam-se os autos, no prazo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

5º Promotoria de Justiça de Penápolis

3 (três) dias, ao E. Conselho Superior do Ministério Pùblico - SP para fins de necessário reexame e homologação, com minhas homenagens de estilo.

Penápolis, 13 de dezembro de 2016.

JOÃO PAULO SERRA DANTAS

5º Promotor de Justiça de Penápolis

Ely Manoel Bernal

Analista assistente Jurídico